

## DESPACHO n.º 15/2012

O Sindicato Nacional dos Motoristas comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da Rodoviária da Beira Interior, S.A. farão greve ao trabalho suplementar e ao trabalho em dia feriado, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2012.

A empresa em causa assegura serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A regulamentação do trabalho aplicável aos motoristas que asseguram o transporte escolar impõe uma amplitude máxima dos períodos normais de trabalho diário insuficiente para assegurar algumas deslocações da manhã e da tarde. Por isso, a realização de alguns serviços de transporte escolar implica que os motoristas prestem trabalho suplementar. Esta circunstância faz com que a greve em causa, embora respeite a trabalho suplementar, seja suscetível de impedir a realização de parte dos transportes escolares durante vários meses.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar na referida empresa em situação de greve não estão regulados no acordo de empresa aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. No caso vertente, o Sindicato apresentou uma proposta de serviços mínimos que a empresa considerou insuficiente.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego promoveram uma reunião entre o Sindicato e a entidade

empregadora tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Todavia, nessa reunião também não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A Rodoviária da Beira Interior, S. A. é uma pessoa coletiva de direito privado não pertencente ao setor empresarial do Estado pelo que, não tendo existindo acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pela área de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 – Os motoristas da Rodoviária da Beira Interior, S.A. que prestam serviço em carreiras que realizam transporte escolar, caso adiram à greve que decorre entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2012, devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização do transporte escolar, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve.

2 – Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato que declarou a greve até 24 horas antes do início desta ou, se aquele o não fizer, deve a empresa proceder a essa designação.

3 – Transmita-se de imediato ao Sindicato que declarou a greve e à Rodoviária da Beira Interior, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Em,

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,  
O Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional,

António Joaquim  
Almeida  
Henriques

Assinado de forma digital por António Joaquim Almeida Henriques  
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e do Emprego, ou=Cabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, cn=António Joaquim Almeida Henriques  
Dados: 2012.08.17 09:48:25 +01'00'

(António Joaquim Almeida Henriques)

O Ministro da Educação e Ciência,

Nuno Paulo de  
Sousa Arrobas  
Crato

Assinado de forma digital por Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato  
DN: c=PT, o=Ministério da Educação e Ciência, ou=Cabinete do Ministro da Educação e Ciência, cn=Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato  
Dados: 2012.08.17 16:24:10 +01'00'

(Nuno Crato)